



CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO

Ref.ª0021/Conc. da Expl.das Instal. da PAENAL/SNLHOLDINGS/CP/2023

CADERNO DE ENCARGOS

**CONCURSO PÚBLICO Ref.ª0021/Conc. da Expl.das Instal. da
PAENAL/SNLHOLDINGS/CP/2023 CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO
DAS INSTALAÇÕES DA PAENAL - PORTO AMBOIM ESTALEIROS
NAVAIS, LDA., EM PARCERIA COM A SONANGOL**

Luanda, 19 de Dezembro de 2023

Concessão da Exploração das Instalações da Paenal - Porto Amboim Estaleiros Navais, Lda.,
em parceria com a Sonangol



CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO

Ref.º0021/Conc. da Expl.das Instal. da PAENAL/SNLHOLDINGS/CP/2023

Caderno de Encargos

Procedimento Ref.º0021/Conc. da Expl.das Instal. da PAENAL/SNLHOLDINGS/CP/2023

Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública – Sonangol, E.P.

Ref.º0021/Conc. da Expl.das Instal. da PAENAL/SNLHOLDINGS/CP/2023

ÍNDICE

TÍTULO I.....	3
CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
CAPÍTULO I.....	4
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
CLÁUSULA 1.ª - DEFINIÇÕES.....	4
CLÁUSULA 2.ª – OBJECTO DO PROCEDIMENTO	4
CLÁUSULA 3.ª – REGIME DE RISCO	5
CLÁUSULA 4.ª – CONTRATO DE CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA PAENAL, EM PARCERIA COM A SONANGOL	5
CAPÍTULO II.....	6
OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	6
CLÁUSULA 5.ª - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	6
CLÁUSULA 6.ª – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	6
CLÁUSULA 7.ª –DISCREPÂNCIAS	7
CAPÍTULO I.....	7
DAS PENALIDADES	7
CLÁUSULA 8.ª – ATRASOS E PENALIDADES	7
CLÁUSULA 9.ª – CONFIDENCIALIDADE	7
CLÁUSULA 10.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE	7
CLÁUSULA 11.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	8
CAPÍTULO II.....	8
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	8
CLÁUSULA 12.ª - RESOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL.....	8
CLÁUSULA 13.ª - FORO COMPETENTE	9
TÍTULO III.....	9
DISPOSIÇÕES FINAIS	9
CLÁUSULA 14.ª – OUTROS ENCARGOS	9
CLÁUSULA 15.ª – MODIFICAÇÕES	9
CLÁUSULA 16.ª – ALTERAÇÃO DE CIRCUNSTÂNCIAS	9
CLÁUSULA 17.ª – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	9
CLÁUSULA 18.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS	10
CLÁUSULA 19.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	10
CLÁUSULA 20.ª – DATA DE ENTRADA EM VIGOR	10

TÍTULO I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Ref.º0021/Conc. da Expl.das Instal. da PAENAL/SNLHOLDINGS/CP/2023

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**Cláusula 1.ª - Definições**

1. Nos documentos do procedimento e do Contrato, as palavras e expressões seguintes têm o significado que neste parágrafo se lhes atribui, salvo quando o contexto impuser diferente raciocínio, entende-se por:
 - a) «*Activo(s)*», a sociedade à qual a Entidade Adjudicante detém 100% do capital social da PAENAL – PORTO AMBOIM ESTALEIROS NAVAIS, LDA, com sede no Bairro de Kissonde, Município de Porto Amboim, Província do Kwanza Sul, Angola;
 - b) «*Adjudicatário*», a quem a Entidade Adjudicante adjudica a proposta de cessão de exploração do estaleiro naval da PAENAL – PORTO AMBOIM ESTALEIROS NAVAIS, LDA., nos termos do Caderno de Encargos e do Programa do Concurso;
 - c) «*Comissão de Avaliação*», o órgão *ad hoc* constituído e aprovado pela Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública – Sonangol, E.P., para a condução do Concurso;
 - d) «*Contrato*», o acordo a ser assinado pela Entidade Adjudicante e o Adjudicatário que estipula as condições e deveres entre ambos, para a materialização da cessão de exploração do estaleiro naval;
 - e) «*Entidade Adjudicante*», a entidade responsável por conceder a exploração do estaleiro naval, ou seja, a Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública - Sonangol, E.P.;
 - f) «*Concessão de Exploração*», a transferência da gestão de bens e activos da PAENAL – PORTO AMBOIM ESTALEIROS NAVAIS LDA, cujo gozo e riscos correm por conta do Adjudicante, incluindo os encargos referentes aos investimentos necessários, com a finalidade de proporcionar benefícios aos interessados⁹.

Cláusula 2.ª – Objecto do Procedimento

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar, na sequência do Concurso Público, com vista a Concessão da Exploração das Instalações da Paenal, em parceria com a Sonangol.

Ref.º0021/Conc. da Expl.das Instal. da PAENAL/SNLHOLDINGS/CP/2023

2. A cessão de exploração do estaleiro naval, poderá dar lugar a celebração de um ou mais Contratos de Concessão, em função da disponibilidade financeira dos investidores para a realização de investimentos na reestruturação do Activo, de acordo com o curso das negociações com a Comissão de Avaliação.
3. Na avaliação das propostas dos concorrentes que se apresentem ao concurso, será adjudicada segundo o critério da proposta tecnicamente mais viável à resposta dos objectivos pretendidos e economicamente mais vantajosa para a operacionalização do Activo, conjugado com a estratégia de gestão a médio e longo prazos.
4. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, a Entidade Adjudicante adjudicará o contrato de cessão de exploração do estaleiro naval da Paenal, com base nos seguintes critérios:
 - a. Capacidade para financiar a reestruturação do Activo e implementação do Projecto de desenvolvimento do Estaleiro, mediante alocação de capitais próprios ou com recurso a banca nacional e internacional;
 - b. Experiência no negócio de construção, reconversão, reabilitação, manutenção e reparação de navios;
 - c. Experiência na gestão de estaleiros navais para os navios de pequeno, médio e grande porte.
5. Após determinação da proposta tecnicamente, comercial e financeira mais vantajosa nos termos do Concurso, a Comissão de Avaliação, em observância ao disposto nos documentos societários do Activo, determinará a homologação e adjudicação, nos termos do Relatório Final de Adjudicação da Comissão de Avaliação, para posterior celebração do Contrato.

Cláusula 3.ª – Regime de risco

O Adjudicatário assume integral e exclusivamente a responsabilidade pelos riscos inerentes à exploração do estaleiro naval.

Cláusula 4.ª – Contrato de Concessão da Exploração das Instalações da Paenal, em parceria com a Sonangol

1. O Contrato subjacente ao presente procedimento é composto pelo respectivo clausulado contratual e seus anexos e é formalmente celebrado por escrito.
2. Integram ainda os seguintes elementos:

Ref.º0021/Conc. da Expl.das Instal. da PAENAL/SNLHOLDINGS/CP/2023

- a) Os esclarecimentos e as rectificações ao Caderno de Encargos prestados pela Comissão de Avaliação;
 - b) O Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada; e
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário, e aceites pela Comissão de Avaliação.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quando os ajustamentos propostos tenham sido aceites pelo Adjudicatário.

CAPÍTULO II**OBRIGAÇÕES DAS PARTES****Cláusula 5.ª - Obrigações da Entidade Adjudicante**

Pela cessão de exploração do estaleiro naval, a Entidade Adjudicante tem as seguintes obrigações:

- a) Fornecimento de toda a documentação relacionada com o Activo e a formalização da cessão da exploração do estaleiro naval, bem como da futura transferência efectiva da gestão das instalações para o Adjudicatário ;
- b) Apresentar-se disponível para prestar esclarecimentos relacionados com a actividade exercida pelo Activo.

Cláusula 6.ª – Obrigações do Adjudicatário

1. O Adjudicatário tem como principal obrigação a apresentação da proposta para gestão do Estaleiro Naval.
2. As obrigações do Adjudicatário encontram-se definidas nas peças do procedimento (Caderno de Encargos e Programa de Procedimento), sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável.
3. Decorrem ainda para o Adjudicatário a obrigação de proceder ao pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes relativos à execução do Contrato.

Ref.º0021/Conc. da Expl.das Instal. da PAENAL/SNLHOLDINGS/CP/2023**Cláusula 7.ª – Discrepâncias**

1. Caso o objecto do Contrato não se encontre em conformidade com a proposta apresentada, o Adjudicatário comunica, por escrito à Entidade Adjudicante.
2. Nos termos do disposto no número anterior, a Entidade Adjudicante procede, à sua custa, os ajustes necessários à efectivação da cessão de exploração do estaleiro naval.

TÍTULO II**PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO****CAPÍTULO I****DAS PENALIDADES****Cláusula 8.ª – Atrasos e Penalidades**

1. No caso de incumprimento pelo Adjudicatário das obrigações emergentes do Contrato de Cessão de Exploração do Estaleiro Naval, a Entidade Adjudicante pode fixar uma penalização, podendo definir uma caução para pagamento da mesma.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante terá em conta a duração da infracção, a sua reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. As sanções previstas na presente Cláusula não obstam que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 9.ª – Confidencialidade

As partes comprometem-se a, durante o concurso e durante a vigência do Contrato de Cessão de Exploração a manter total confidencialidade e a não tirar partido, directa ou indirectamente, das informações a que tenha acesso no âmbito do presente Caderno de Encargos e do Concurso em geral.

Cláusula 10.ª - Resolução por parte da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o Contrato, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbe, designadamente, caso se verifique o incumprimento total ou parcial do Contrato de Cessão de Exploração do Estaleiro Naval por parte do Adjudicatário.

Ref.º0021/Conc. da Expl.das Instal. da PAENAL/SNLHOLDINGS/CP/2023**Cláusula 11.ª - Resolução por parte do Adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Adjudicatário pode resolver o Contrato, caso se verifique o incumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante no Contrato, que coloque em causa a sua manutenção.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante Carta enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a recepção da Carta, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o direito de rescisão apenas será possível quando a rescisão não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do Contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, neste último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
4. A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário.

**CAPÍTULO II
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS****Cláusula 12.ª - Resolução Extrajudicial**

1. As partes declaram que estão de boa-fé e que envidarão todos os esforços, bem como, hão-de utilizar todos os meios ao seu alcance, com vista a assegurar a prossecução dos objectivos previstos no Contrato, privilegiando sempre a resolução de quaisquer divergências, dúvidas ou omissões, pelo recurso à colaboração e à conciliação.
2. As partes regulam as suas relações em tudo quanto se refira o Contrato e ao seu objecto, pelos princípios da equidade e da boa-fé e procurarão conciliar sempre os seus interesses particulares com o espírito de mútua colaboração e compreensão.
3. Em caso de disputa ou litígio quanto a questões relativas à interpretação, aplicação ou integração do Contrato, ou com a sua validade e eficácia, ou de qualquer uma das suas Cláusulas, as Partes obrigam-se, em primeiro lugar, a tentar chegar a um acordo conciliatório, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, a efectuar por qualquer das Partes, para o início do processo do acordo conciliatório.

Ref.º0021/Conc. da Expl.das Instal. da PAENAL/SNLHOLDINGS/CP/2023

4. Caso o conflito não seja resolvido nos termos do número anterior, qualquer das Partes poderá submeter a questão à jurisdição dos tribunais competentes, nos termos da Cláusula seguinte.

Cláusula 13.ª - Foro Competente

Para todas as questões de conflitos emergentes do Contrato será competente o Tribunal da Comarca de Luanda.

**TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS****Cláusula 14.ª – Outros Encargos**

Todas as despesas derivadas da prestação da caução, licenças, taxas e impostos são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 15.ª – Modificações

1. As modificações ao Contrato podem ser iniciadas, tanto pela Entidade Adjudicante como pelo Adjudicatário, em qualquer momento anterior à data de celebração e outorga do mesmo.
2. Caso a Entidade Adjudicante ou o Adjudicatário queiram fazer alguma modificação, terão de fazê-lo mediante acordo escrito, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 16.ª – Alteração de Circunstâncias

1. A publicação de novas leis ou regulamentos, bem como a aprovação de quaisquer medidas administrativas que violem os direitos, intensifiquem as obrigações ou diminuam as garantias legais ou contratuais das Partes e que possam causar prejuízos ou afectar o equilíbrio económico e financeiro do Contrato e/ou os pressupostos que conduziram à sua celebração, devem ser consideradas, para efeitos do disposto no Código Civil, como alteração das circunstâncias que levaram as Partes a celebrar o Contrato.
2. Na eventualidade da ocorrência de alguma circunstância prevista no ponto anterior, as Partes devem, por via de acordo, rever o Contrato, a fim de restabelecer o seu equilíbrio com base na salvaguarda dos interesses de ambas.

Cláusula 17.ª – Comunicações e Notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes devem ser efectuadas através de carta protocolada ou, registada, bem como por correio electrónico com aviso de recepção.

Ref.º0021/Conc. da Expl.das Instal. da PAENAL/SNLHOLDINGS/CP/2023

2. Qualquer comunicação ou notificação feita é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de recepção.
3. Qualquer alteração das informações de contacto de cada parte, incluindo a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do número 1 da presente cláusula.

Cláusula 18.ª - Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no Contrato contam-se em dias úteis, suspendendo-se os sábados, domingos e feriados.

Cláusula 19.ª - Legislação Aplicável

1. O Contrato é regulado pelas suas cláusulas, pelo presente Caderno de Encargos, assim como pela Lei Angolana, nomeadamente, a Lei dos Contratos Públicos.
2. O Adjudicatário deve observar, em todas as suas disposições imperativas e nas demais, o disposto no Contrato, no presente Caderno de Encargos e no diploma legal referido no número anterior, ficando igualmente obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor na República de Angola e que se relacionem com o Contrato.

Cláusula 20.ª – Data de Entrada em Vigor

1. O Contrato entra em vigor mediante assinatura pelas Partes.
2. A data do cumprimento da obrigação realizada em último lugar é a da entrada em vigor do Contrato, devendo as partes confirmar a data de entrada em vigor do contrato por escrito.